

A MOROSIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E O ACESSO À JUSTIÇA, PRINCIPALMENTE NOS CASOS ENVOLVENDO AS TUTELAS DAS VULNERABILIDADES

Amanda Felizari Rettore (PIC/CNPq/FA/Uem), Nathalia de Souza Piran (PIC/CNPq/FA/Uem, Ivan Aparecido Ruiz (Orientador), e-mail: ivanaparecidoruiz@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais e Aplicadas/Maringá, PR.

Direito/Direito Processual Civil

Palavras-chave: Direito e garantia fundamental, acesso à justiça, tutelas das vulnerabilidades.

Resumo:

A presente pesquisa tem o intuito de analisar a morosidade do Sistema Judiciário brasileiro, especialmente no tocante a resolução de litígios levados à apreciação do Poder Judiciário, propondo uma reflexão sobre o uso dos meios alternativos de soluções de controvérsias, como um meio de auxiliar no desfogamento da morosidade processual, o que conseqüentemente leva todo o sistema a uma iminente crise na entrega da prestação jurisdicional. Buscar-se-á analisar o aspecto funcional dos meios alternativos de solução de controvérsias, no intento de verificar se estes efetivamente enquadram-se como hábeis no auxílio à justiça, vez que são mundialmente aceitos e desenvolvidos na atuação ágil e célere no âmbito processual. Seguindo por esta premissa, verifica-se que o acesso à justiça é um direito fundamental do cidadão previsto na Constituição Federal e no Código de Processo civil, de forma que este deve ser entregue ao que busca o Poder Judiciário de forma ágil e eficaz. Para efetividade do estudo, analisa-se de forma conjunta a posição doutrinária, com especial atenção aos doutrinadores que se aprofundam na busca dos meios de efetivação da tutela estatal para o acesso à justiça, no intento da celeridade e efetividade. Para isso, no decorrer da pesquisa será proposta uma reflexão sobre a nova visão processual, no sentido de repensar o sistema de justiça de forma a exaltar o princípio da cooperação e o diálogo que deve haver entre as partes para garantir a concretização do acesso à justiça, de forma justa e efetiva.

Introdução

O acesso à justiça encontra-se previsto como direito e garantia fundamental no âmbito da justiça nacional, especialmente pela previsão expressa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, também, com a edição da Emenda Constitucional n. 45/2004, conhecida com *Reforma do Poder Judiciário*, a qual implementou importantes alterações na legislação processual e, conseqüentemente, no próprio processo e, na estrutura do Poder

Judiciário brasileiro. Percebe-se, ainda hoje, que mesmo após reformas legislativas ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro, que o sistema Judiciário não consegue entregar uma prestação jurisdicional célere, afastando, dessa forma, o cumprimento efetivo do disposto no atual Código de Processo Civil. No cenário do Poder Judiciário brasileiro encontram-se processos com duração intermináveis, vez que diversos processos permanecem até mesmo por décadas, considerando o início de sua propositura até seu encerramento, acarretando evidente prejuízo tanto para as partes e para o próprio Estado. Encontram-se muitas discussões, com decisões que não atendem a garantia e o direito fundamental do acesso à justiça, quando não pela utilização pelas próprias partes de recursos infundados. A partir da análise e consideração de todo cenário, o presente estudo tem por objetivo perquirir as causas e fatores, que têm enfraquecido o Poder Judiciário nessa estrutura, que recebeu das mãos da Constituição vigente essa importante função, que é a função jurisdicional.

Materiais e métodos

Utilizamos estudo de legislações e doutrinas, através dos métodos da pesquisa descritiva, procedendo levantamento sobre os fatores da morosidade na entrega da prestação jurisdicional, formulando problemas, hipóteses mais precisas, pesquisa bibliográfica em obras doutrinárias e artigos científicos especializados. Utilizamos o método dedutivo, partindo-se das generalidades dos casos para o caso particular da morosidade na entrega da prestação jurisdicional, sem descuidar dos métodos dialéticos e históricos

Resultados e Discussão

Em um primeiro momento abordamos sobre o conceito e classificação de tutela jurisdicional e a garantia assegurada pela Constituição Federal da prestação da tutela jurisdicional realizada pelo Estado. Em um segundo momento, tratamos sobre o princípio do acesso à justiça na Constituição Federal de 1988, como um direito e garantia fundamental. Após, apresentamos os fatores que ensejam a morosidade por parte do Poder Judiciário na entrega da prestação jurisdicional e analisamos as tentativas de superação da morosidade, as reformas processuais no Código de Processo Civil de 1973, a Reforma do Poder Judiciário a partir da Emenda Constitucional n. 45 de 08/11/2004. Após a análise dos fatores que causam a morosidade no sistema judiciário, apresentamos os meios alternativos de solução de conflitos, sendo eles: conciliação, mediação e arbitragem, como forma de melhoria na prestação jurisdicional aos jurisdicionados. Em um último momento, tratamos do conceito de vulneráveis e minorias bem como a proteção dos mesmos através da tutela jurisdicional e dos meios alternativos de solução de conflitos de interesses.

Conclusões

Tem-se evidente que a morosidade é um problema crescente no âmbito do judiciário brasileiro. Isso se dá por inúmeros fatores adversos, o que acaba

deixando a prova o princípio constitucional da razoável duração do processo. Visando garantir um equilíbrio, as normas processuais vêm ampliando aquilo que se chama de sistema multiportas, onde por meio de soluções como as audiências de conciliação, as partes têm a possibilidade de conversar e acordar sobre uma solução mais adequada aquela lide, de forma que todos possam vir a conseguir chegar a uma solução.

Há que se considerar que a busca dos meios alternativos de solução de conflitos sem levá-los propriamente a apreciação do juiz são mais céleres, e se bem acordados por meio de cláusulas contratuais e até mesmo em acordo posterior, podem garantir um resultado mais próximo daquilo que buscam as partes e de uma maneira mais rápida.

O acesso à justiça é ainda mais difícil no caso dos grupos de vulneráveis e minorias sociais, que muitas vezes são marginalizados pela sociedade e não tem acesso a direitos fundamentais, nesse sentido a legislação brasileira buscou promover o acesso à justiça por esses grupos e criou algumas prerrogativas no Estatuto da Criança e do adolescente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com deficiência, por exemplo.

Tem-se desta forma evidenciado que existe sim hoje no judiciário brasileiro um grave problema de morosidade processual, o que pode levar principalmente as minorias a um certo cerceamento do devido processo legal, mas em contrapartida, tem-se o uso dos meios alternativos de solução de conflitos como uma “válvula”, a fim de desafogar o judiciário que hoje sofre com altas demandas que se alastram pelos anos sem fim.

Agradecimentos

Agradeço a Universidade Estadual de Maringá por nos proporcionar a oportunidade da pesquisa, e ao professor orientador Dr. Ivan Aparecido Ruiz por todo auxílio durante o desenvolvimento da pesquisa.

Referências

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. **A terceira onda da reforma do CPC: leis 11.232, de 22 de dezembro de 2005, 11.277 e 11.276, ambas de 07 de fevereiro de 2006**, in Revista Jurídica, ano 54, n.º 340, fevereiro de 2006.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 08 jul 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 jul 2021;

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004**. Brasília, DF: Mesa das Câmaras dos Deputados e Mesa do Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em 09 jul 2021;